

Revoga atos normativos concessivos da Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais, a que alude o inciso IV, do art. 119, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam revogados os atos normativos concessivos da gratificação pelo exercício de encargos especiais, de que trata o inciso IV, do art. 119, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, destinada aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Excluem-se do disposto no artigo anterior os seguintes casos:

I - contidos no Decreto "N" nº 17.363, de 3 de março de 1999, destinados à manutenção técnica e administrativa do Centro de Promoção "Abrigo Cristo Redentor", objeto do Termo de Responsabilidade firmado entre a União e o Município do Rio de Janeiro, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Poder Executivo Municipal.;

II - previstos nos Decretos "N" nºs 17.228, de 14 de dezembro de 1998, 17.298, de 19 de janeiro de 1999, 17.892, de 9 de setembro de 1999 e 18.722, de 29 de junho de 2000, indispensáveis ao funcionamento de Unidades Hospitalares, da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - as gratificações por encargos especiais destinadas aos servidores integrantes do Quadro do Magistério e do Pessoal de Apoio à Educação;

Art. 3º O exercício de encargos especiais e a conseqüente concessão de gratificação para remunerá-lo ficarão condicionados à autorização do Prefeito, que, tomando por base as prioridades de governo, avaliará a solicitação dos Titulares das Pastas Municipais e Presidentes de Órgãos da Administração Indireta.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de janeiro de 2001 - 437º da Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 1º.01.2001